



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2021 INEXIGIBILIDADE - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021

1 – PREÂMBULO:

1.1. A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, Estado de Santa Catarina, situada a Rua Padre Vicente nº45, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados que, se encontra aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 002/2021 na modalidade INEXIGIBILIDADE - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021** para o Credenciamento de Empresas Jornalísticas.

1.2. INÍCIO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

a) A partir das 08:00 horas, do dia **13 de maio de 2021**;

b) Local: devem ser entregues no **Setor de Protocolo** da Sede da Câmara de Vereadores de Corupá/SC, no horário de funcionamento.

1.3. No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Corupá/SC, se outra data não tiver sido definida pela comissão de licitação.

1.4. O prazo para protocolar o pedido de credenciamento será de 30 dias, contados da publicação deste edital. Após recebido, a comissão de licitação terá o prazo de dez dias úteis para julgamento.

1.5. Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de referência
- b) ANEXO II – Pedido de Credenciamento
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato – Termo de Credenciamento
- d) ANEXO IV – Declaração do Disposto no inciso V, Art. 27 Lei Federal nº. 8.866/93
- e) ANEXO V – Declaração de Idoneidade
- f) ANEXO VI – Planilha de Valores
- g) ANEXO VII – Procuração/Credenciamento de Representante Legal
- i) ANEXO VIII – Declaração de Retirada do Edital

2 - OBJETO

2.1. Credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, editais, campanhas educativas informativas de interesse público da Câmara de Vereadores de Corupá/SC, com abrangência de sinal no município de Corupá/SC, através de VEICULAÇÃO DIÁRIA COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS CADA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, horário das 06h às 22h.

2.2. A estimativa de gasto será de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser dividido igualmente entre as empresas credenciadas.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

2.2.1. Caso a utilização dos serviços ultrapasse a estimativa, o Poder Legislativo responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade utilizada, desde que o gasto extra seja autorizado e formalizado através de Termo Aditivo e previsto no orçamento geral da Câmara de Vereadores.

2.2.2. Não havendo utilização da quantidade estimada, fica o Poder Legislativo desobrigado do pagamento dos valores que não forem utilizados.

2.2.3. O serviço será de até 1000 (mil) inserções no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma.

2.3. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pelo Poder Legislativo, podendo ser previamente gravadas pela Câmara de Vereadores, ou através de gravação e edição pela própria emissora, e deverão ser veiculadas de acordo com as solicitações.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. No período de 13/05/2021 à 11/06/2021, a comissão de licitação receberá os pedidos de credenciamento das empresas interessadas.

3.2. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação deverão ser entregues em envelope único, devidamente protocolado no Setor de Protocolo, localizado na sede da Câmara de Vereadores, sito a Rua Padre Vicente nº45, Corupá (SC).

3.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado da proponente (proibido utilizar timbre da Câmara de Vereadores ou de qualquer outro órgão público do município), devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

3.4. Os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa e frontal, pelo menos os seguintes dizeres:

Ao Poder Legislativo de Corupá/SC
A/C: Comissão Permanente de Licitação
Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
Razão Social:.....
CNPJ:.....
Telefone para contato: (...)

3.6. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.7. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramos de atividade constante de seus atos constitutivos, seja compatível com o objeto

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar qualquer empresa radiofônica, legalmente estabelecida no país, desde que comprove a abrangência no Município de Corupá/SC e Região, com programação variada e jornalística, respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital;

4.3. Não poderá participar da presente licitação:

4.3.1. Empresa declarada inidônea por ato do poder público:

4.3.2. Empresa cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, que na data do ato convocatório, seja servidor do Município de Corupá (administração direta ou indireta);

4.3.3. Empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com a Administração Pública do Município de Corupá, ou com outras empresas da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

4.3.4. Empresa impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.

4.3.5. Empresa que não for estabelecida no território nacional.

4.3.6. Concorratórias ou em processo de falência.

4.3.7. Sob a forma de consórcio.

4.4. A licitante deverá adquirir o Edital e seus anexos no endereço citado no preâmbulo deste.

4.5. A licitante deverá examinar criteriosamente as disposições neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação de credenciamento submete a licitante a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

4.6. Apenas poderá se manifestar em nome da empresa, seu representante legal, que comprove poderes para tal, através da comprovação de ser sócio da empresa, ou por procuração pública.

4.7. Poderão participar empresas, emissoras de radiodifusão AM e FM Comercial que possuam sinal de transmissão, com abrangência no Município de Corupá/SC, para veiculação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas, informativas, publicações legais de interesse público e que veiculem em sua grade, programas informativos, local/regional, com programação jornalística voltada para Corupá e/ou região, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, emitida após a prestação do serviço, que deverá ser encaminhada para o e-mail do contador contabilidade@corupa.sc.leg.br ou outra pessoa indicada pela CONTRATANTE, e somente será considerada entrega com o aviso de recebimento e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um exemplar da edição publicada, devidamente atestada pelo Poder Legislativo. **A Nota fiscal e exemplar deve ser encaminhada por meio digital.**

5.2. O pagamento será efetuado com base nos valores praticados e autorizados, conforme tabela constante do Anexo VI, deste edital.

5.3. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da seguinte dotação orçamentária: 333903988000000000 – Serviços de publicidade e propaganda.

5.4. A efetiva dotação será discriminada na ordem de compra/serviço.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

6. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Os preços dos valores pagos serão fixos, não sujeitos a reajustamento durante a vigência.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar em envelope único, os documentos relacionados abaixo, preferencialmente na sequência:

7.1.1. PARA CREDENCIAMENTO:

a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo II;

7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, no que couber:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Nos casos de ASSOCIAÇÃO:

c.1) Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em cartório (em caso de Associação);

c.2) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro (em caso de Associação);

c.3) Ata de fundação e estatuto social em vigor.

d) **Nos casos de ME/EPP, APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.

7.1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

f) Cópia do Cartão CNPJ para comprovação das atividades, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

7.1.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

a) Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias.

Obs.: Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina - Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>); AS DUAS CERTIDÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS CONJUNTAMENTE, CASO CONTRÁRIO NÃO TERÃO VALIDADE.

7.1.6. INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA/IDONEIDADE

a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas, conforme Anexo V.

7.1.7. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99, conforme anexo IV.

7.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.2.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

7.2.3. A autenticação de cópias por Servidor Público, deverá ser realizada previamente à apresentação dos documentos de pré-qualificação, na Sede da Câmara de Vereadores, no horário de expediente.

7.2.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

8. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação, pelo período de vigência deste edital, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2. O resultado da pré-qualificação será publicado na imprensa oficial em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação da habilitação.

8.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o a Câmara de Vereadores poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

8.4. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato (Termo de Credenciamento), com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e demais condições previstas neste Edital.

9.2. A credenciada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara de Vereadores, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO III.

9.3. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato (Termo de credenciamento), dentro do prazo estabelecido no item 9.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. O Contrato (Termo de Credenciamento) deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, ou seu procurador legalmente estabelecido, com poderes para tal investidura.

9.5. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial do Município.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato pelo período da data de assinatura até 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo de Prorrogação.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Os habilitados serão convocados logo após a adjudicação para assinatura do termo de credenciamento;

11.1.1. Os habilitados que não comparecerem no prazo de 10 (dez) dias corridos para assinatura do termo de credenciamento perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.866/93.

11.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.2. O não comparecimento de um dos habilitados para assinatura do termo de credenciamento, no prazo estabelecido no item anterior, além da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.866/93, não impede a Câmara Municipal de firmar termo de credenciamento com os demais habilitados.

11.3. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa, de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, facultados a cumulação com as demais sanções;

11.3.3. Exclusão (Descredenciamento).

11.3.4. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Câmara Municipal.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

12.1. DAS CREDENCIADAS:

12.1.1. Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para a contratante;

12.1.2. Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos;

12.1.3. Disponibilizar, distribuir e fazer circular a matéria publicada, nos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e escolas do Município;

12.1.4. Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Corupá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

12.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Somente promover a publicação com autorização expressa do responsável devidamente designado pelo Diretora da Câmara Municipal, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.

12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no credenciamento;

12.2.2. Encaminhar à credenciada, o material de publicação com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

12.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Poder Legislativo reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

12.2.5. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

12.2.6. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO III.

I – Advertência, por escrito;

II – Suspensão temporária do seu credenciamento;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

III – Descredenciamento.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

14.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, direcionada à Comissão Permanente de Licitação.

14.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Setor de Protocolo, em até 20 (vinte) dias úteis após a data de publicação de credenciamento, no horário de expediente, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

14.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

14.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal:

I – comunicará o fato aos interessados

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

14.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

14.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

14.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação na imprensa oficial, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

14.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O credenciamento previsto neste Edital será público e acessível ao público, em todos os atos de seu procedimento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento,

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem as medidas coercitivas cabíveis.

15.2. Todos quantos participem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº. 8.866/93.

15.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido na Câmara de Vereadores do Município de Corupá.

15.4. Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. A Câmara de Vereadores do Município de Corupá poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos e dirimidas com base na Lei Federal nº. 8.866/93.

15.7. O presente Edital, com todos seus elementos constitutivos, poderá ser adquirido pelos interessados na Câmara de Vereadores do Município de Corupá, no horário das 08:00h às 16h30min, onde, também, poderão ser fornecidas maiores informações sobre a licitação pelo telefone (47) 3375-1145 / 3375-0285 ou através do site: corupa.sc.leg.br.

15.8. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC para dirimir questões oriundas do presente processo.

Corupá (SC), 12 de maio 2021

CAMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
BERNADETE CORREA HILBRECHT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Com a função de elaborar leis e fiscalizar a aplicação do dinheiro público, e tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal de Corupá da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania e em virtude da Pandemia Covid 19 que assola o mundo, onde as mídias escritas, faladas e digitais, tem sido o principal canal de comunicação entre a população, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo Municipal de Corupá.

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

2.1. Credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, editais, campanhas educativas informativas de interesse público da Câmara de Vereadores de Corupá/SC, com abrangência de sinal no município de Corupá/SC, através de VEICULAÇÃO DIÁRIA COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS CADA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, horário das 06h às 22h.

A estimativa de gasto será de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser dividido igualmente entre as empresas credenciadas.

2.2.1. Caso a utilização dos serviços ultrapasse a estimativa, o Poder Legislativo responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade utilizada, desde que o gasto extra seja autorizado e formalizado através de Termo Aditivo e previsto no orçamento geral da Câmara de Vereadores.

2.2.2. Não havendo utilização da quantidade estimada, fica o Poder Legislativo desobrigado do pagamento dos valores que não forem utilizados.

2.2.3. O serviço será de até 1000 (mil) inserções no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma.

2.3. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pelo Poder Legislativo, podendo ser previamente gravadas pela Câmara de Vereadores, ou através de gravação e edição pela própria emissora, e deverão ser veiculadas de acordo com as solicitações.

3. ESCOLHA DA SELEÇÃO.

3.1. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a contratação de todos os veículos de comunicação de rádio com abrangência no município de Corupá/SC. Importante ressaltar que todos os atos e fatos praticados pelo Legislativo, quanto mais publicidade tiver, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e também para a transparência.

3.2. Considerando que existem vários veículos de comunicação de radiodifusão no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, e, para que o trabalho de divulgação dos serviços da Câmara, atinja a todos, de forma igualitária, torna-se imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos. Em uma disputa licitatória, certamente que apenas um veículo seria escolhido, com o risco até mesmo, de ser aquele que atinja o menor número de habitantes, pois os critérios de escolha seriam muito subjetivos.

4. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FISCALIZAÇÃO.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a autorização da Presidente da Câmara e fiscalizados pelo Controle Interno, por todos os demais vereadores e servidores do quadro de pessoal, bem como, pela própria população.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar em envelope único, os documentos relacionados abaixo, preferencialmente na sequência:

5.1.1. PARA CREDENCIAMENTO:

a) requerimento para credenciamento, conforme modelo disponibilizado.

5.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, no que couber:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Nos casos de ASSOCIAÇÃO:

c.1) Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em cartório (em caso de Associação);

c.2) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro (em caso de Associação);

c.3) Ata de fundação e estatuto social em vigor.

d) **Nos casos de ME/EPP, APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.

5.1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

f) Cópia do Cartão CNPJ para comprovação das atividades, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

5.1.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

a) Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias.

Obs.: Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina - Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>); AS DUAS CERTIDÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS CONJUNTAMENTE, CASO CONTRÁRIO NÃO TERÃO VALIDADE.

5.1.6. INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas.

5.1.7. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato pelo período da data de assinatura até 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo de Prorrogação.

7. PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, emitida após a prestação do serviço, que deverá ser encaminhada para o e-mail do contador contabilidade@corupa.sc.leg.br ou outra pessoa indicada pela CONTRATANTE, e somente será considerada entrega com o aviso de recebimento e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um exemplar da edição publicada, devidamente atestada pelo Poder Legislativo. **A Nota fiscal e exemplar deve ser encaminhada por meio digital.**

8. DO PREÇO.

8.1. Os preços pagos pela Câmara Municipal, conforme tabela prevista no Edital, estão de acordo com os preços de mercado, conforme preços pagos pela iniciativa privada.

9. DA BASE LEGAL.

A base legal para a presente Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, é o Art.25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência.

É plausível a contratação através do credenciamento quanto aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem com foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação”.

Por tudo acima explicitado, opta-se pela dispensa de licitação e pelo processamento do presente processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

CAMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
BERNADETE CORREA HILBRECHT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285
89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

ANEXO II PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Vereadores de Corupá/SC
Credenciamento N°002/2021

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ: INSC. EST. (Se houver):
Endereço Completo:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente ao:

- ✓ Credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, editais, campanhas educativas informativas de interesse público da Câmara de Vereadores de Corupá/SC, com abrangência de sinal no município de Corupá/SC, através de VEICULAÇÃO DIÁRIA COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS CADA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, horário das 06h às 22h.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com a presente carta, os documentos de habilitação solicitados.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do presente pedido.

Cidade, dia do mês de 2021.

Assinatura

Nome completo do representante – Cargo

CPF:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Corupá**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Padre Vicente Schmitz, 45, Centro, Corupá/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.539.684/0001-21, neste ato representado por seu(a) Presidente(a), o(a) Sr(a) BERNADETE CORREA HILLBRECHT, inscrito(a) no CPF sob o nº 249.060.699-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(ua) XXXXXX, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório Nº 012/2021 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, tendo seu credenciamento homologado em ____/____/_____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1. **Credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, editais, campanhas educativas informativas de interesse público da Câmara de Vereadores de Corupá/SC, com abrangência de sinal no município de Corupá/SC, através de VEICULAÇÃO DIÁRIA COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS CADA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, horário das 06h às 22h.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.2. A estimativa de gasto será de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser dividido igualmente entre as empresas credenciadas.

2.2.1. Caso a utilização dos serviços ultrapasse a estimativa, o Poder Legislativo responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade utilizada, desde que o gasto extra seja autorizado e formalizado através de Termo Aditivo e previsto no orçamento geral da Câmara de Vereadores.

2.2.2. Não havendo utilização da quantidade estimada, fica o Poder Legislativo desobrigado do pagamento dos valores que não forem utilizados.

2.2.3. O serviço será de até 1000 (mil) inserções no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma.

2.3. Os preços dos valores pagos serão fixos, não sujeitos a reajustamento durante a vigência.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, emitida após a prestação do serviço, que deverá ser encaminhada para o e-mail do contador contabilidade@corupa.sc.leg.br ou outra pessoa indicada pela CONTRATANTE, e somente será considerada entrega com o aviso de recebimento e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um exemplar da edição publicada, devidamente atestada pelo Poder Legislativo. **A Nota fiscal e exemplar deve ser encaminhada por meio digital.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

5.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato pelo período da data de assinatura até 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da seguinte dotação orçamentária: 3339039880000000000 – Serviços de publicidade e propaganda.

6.1.1. A efetiva dotação será discriminada na ordem de compra/serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS CREDENCIADAS:

7.1.1. Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para a contratante;

7.1.2. Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos;

7.1.3. Disponibilizar, distribuir e fazer circular a matéria publicada, nos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e escolas do Município;

7.1.4. Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Corupá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Somente promover a publicação com autorização expressa do responsável devidamente designado pelo Diretora da Câmara Municipal, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no credenciamento;

7.2.2. Encaminhar à credenciada, o material de publicação com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

7.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.2.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Poder Legislativo reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

7.2.5. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

7.2.6. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Contratante, através de termo aditivo atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei Federal Nº. 8.666/93 a contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso nas entregas dos produtos/serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;
- b) 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO 1º: Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

PARÁGRAFO 2º: O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

PARÁGRAFO 3º: As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Carta de Credenciamento da CONTRATADA, Edital de Credenciamento e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

I – Advertência, por escrito;

II – Suspensão temporária do seu credenciamento;

III – Descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº. Nº.8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC) para dirimir as questões desta contratação que de outra forma não sejam solucionadas.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 2 (duas) testemunhas.

Corupá (SC), _____ de _____.

Assinaturas:

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Bernadete Correa Hillbrecht

Presidente do Poder Legislativo Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Sócio/Responsável/Representante

CPF:

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285
89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____.
Portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº.
_____. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis
anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade, dia do mês de 2021.

Assinatura

Nome completo do representante – Cargo
CPF:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

ANEXO V DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____.

Portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____

DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que **não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Corupá/SC**, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

Cidade, dia do mês de 2021.

Assinatura

Nome completo do representante – Cargo

CPF:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

ANEXO VI PLANILHA DE VALORES PARA PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA

Item	Serviços	Valor Unit. R\$	Quant
01	VEICULAÇÃO DIÁRIA COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS CADA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, horário das 06h às 22h	R\$ 25,00	1000

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

ANEXO VII

PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

A empresa (Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu Sócio/Administrador Sr.(a) _____, Portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, Portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Corupá/SC, na modalidade **INEXIGIBILIDADE - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021**, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa bem como formular propostas verbais, assinar atas e documentos, contratos, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, dia do mês de 2021.

Assinatura

Nome completo do representante – Cargo

CPF:

OSB: Assinatura com firma reconhecida.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285
89.278-000 – Corupá – SC e-mail: compras@corupa.sc.leg.br

ANEXO VIII RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ: INSC. EST. (Se houver):
Endereço Completo:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021
INEXIGIBILIDADE - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021

Senhor licitante, Visando à comunicação futura entre esta Câmara e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: compras@corupa.sc.leg.br.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores de Corupá, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.